Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31478 Data 12/07/2010

Projeto de Lei nº 47/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a implantação do Distrito Industrial I do Município de Pompeia, na Vila de Paulópolis e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 12/07/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 44/2010 Lei Nº 2.366 de 13/7/2010

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes
Pompéia, 12/07/2010
Presidente da Câmara

Ofício GP nº 399/2010

Pompeia, 6 de julho de 2010.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 47/2010

Com as nossas cordiais saudações, vimos apresentar a Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a implantação do Distrito Industrial IV de Pompeia, na Vila de Paulópolis, para fins de apreciação e aprovação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Considerando que em 21 de agosto de 2007, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área rural com 24.200,72 metros quadrados, da Fazenda Camapuã, localizada na Vila de Paulópolis, deste município, destinada a ampliação do parque industrial de Pompeia;

Considerando que a desapropriação foi proposta por meio judicial e que o município foi imitido, provisoriamente, na posse do imóvel em 14 de julho de 2008;

Considerando finalmente, que foi proferida sentença de procedência do pedido de desapropriação, imitindo, definitivamente, o município de Pompeia na posse do imóvel, decisão transitada em julgado em 24 de março de 2010;

Considerando que o projeto de lei visa a ampliação do parque industrial de nosso município, o que virá atender a demanda de interessados na instalação de suas empresas no município,

Vimos, diante do exposto, reiterar ao Ilustre Presidente seja a propositura votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA-SP

Câmara Municipal de Pompéia
08 JUL 2010
Re[illegible]o

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes
Pompéia, 12/07/2010
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº _____/2010.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV DO MUNICÍPIO, NA VILA DE PAULÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - A área de terreno urbano, com 24.200,72 metros quadrados, destacada da Fazenda Camapuã, localizada na Vila de Paulópolis, destina-se à implantação do Distrito Industrial IV no município.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior será doada às empresas que pretendam se instalar no Município, ou àquelas em atividade que pretendam ampliar suas instalações, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as normas e exigências atinentes, devendo constar explicitamente o seguinte:

I - compromisso de construção das instalações da empresa no prazo previsto no decreto de doação;

II - cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, na falta do cumprimento das disposições previstas no decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;

III - cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo, aprovado no Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do projeto completo aprovado, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.

Artigo 4º - Os donatários que não concluírem as obras, ou se concluíram e não exercem suas atividades industriais ou comerciais, deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência, a outra empresa, dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e suas benfeitorias, a qualquer título.

Artigo 5º - O novo beneficiário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de construção ou de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput", poderá o município prorrogar os prazos até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 6º - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins industriais ou comerciais e que, à época da transferência, não

concluiu a obra ou não exerce suas atividades, deverá reverter o imóvel ao Município.

§ 1º - Caso o novo beneficiário tenha concluído as obras ou mesmo introduzido benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.

§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 7º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I – quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II – quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro interessado;

III – efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como, o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários;

Artigo 8º - As despesas decorrentes das transferências dos imóveis doados correrão por conta exclusiva dos beneficiários.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 5 de julho de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

LOCALIZAÇÃO:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

LOCALIZAÇÃO:
FAZENDA CAMAPUAN, VILA PAULÓPOLIS – POMPÉIA–SP.

POMPÉIA – SP

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA–SP.

GLEBA "A" - ÁREA 12.200,24m2

PONTO	DISTÂNCIA	AZIMUTI
AJSM 1892 – "B2"	63,57m.	137°12'55"
"B2" – "B1"	151,17m.	218°00'35"
"B1" – "C"	89,96m.	308°00'35"
"C" – AJCM 1891	68,20m.	47°35'12"
AJCM 1891–AJSM 1892	95,4209m.	47°35'12"

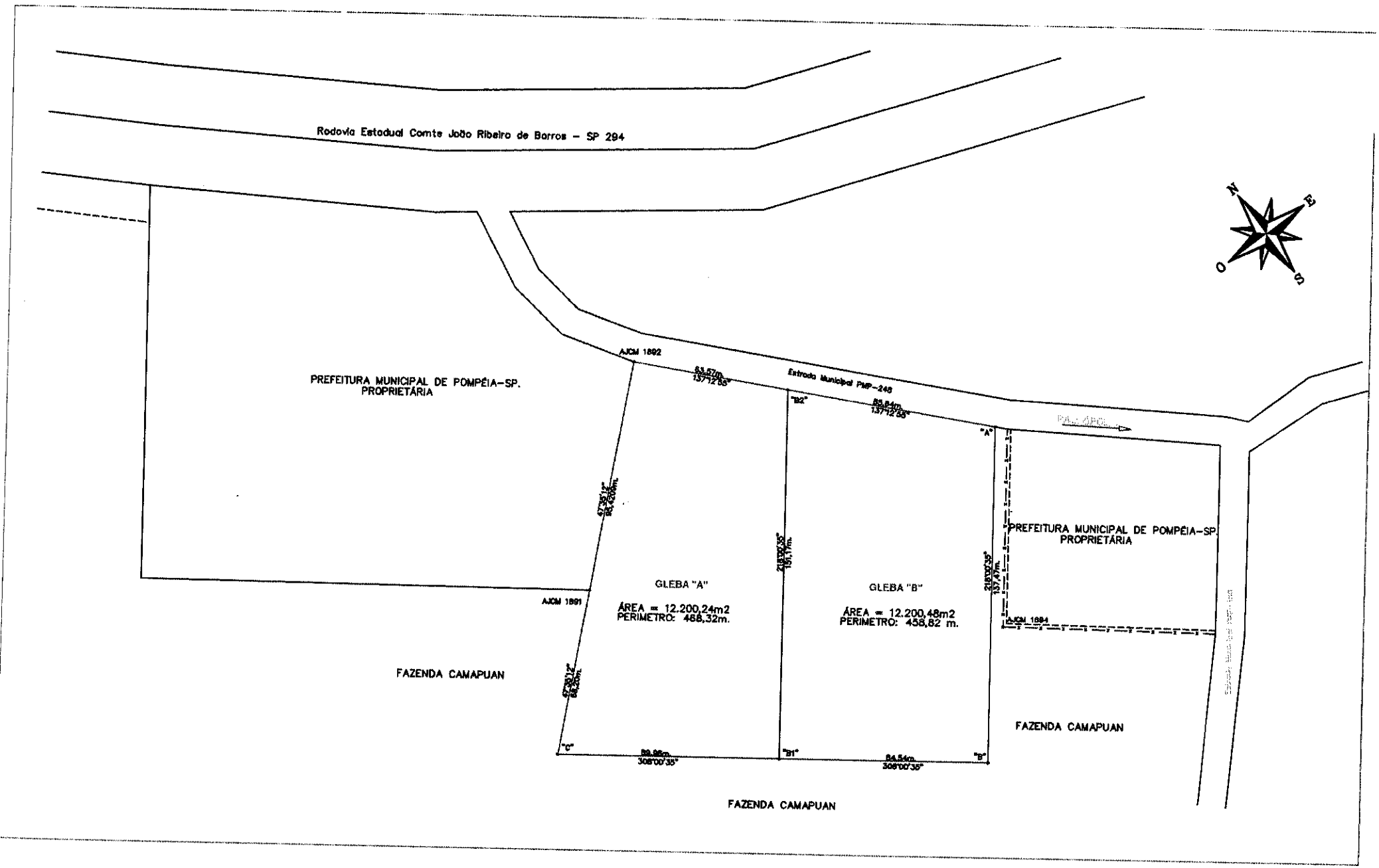
GLEBA "B"-ÁREA 12.200,48m2

PONTO	DISTÂNCIA	AZIMUTI
"B2" – "A"	85,64m.	137°12'55"
"A" – "B"	137,47m.	218°00'35"
"B" – "B1"	84,54m.	308°00'35"
"B1" – "B2"	151,17m.	218°00'35"

OSCAR NORIO YASSUDA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO GALHARDO CORRADI
ENGª CIVIL CREA 5060714370

DATA: 05/03/2010 | ART: | DES. NC,


Rodovia Estadual Comte João Ribeiro de Barros – SP 294
N
E
O
S
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA–SP.
PROPRIETÁRIA
AJCM 1892
Estrada Municipal PMP–248
"B2"
"A"
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA–SP.
PROPRIETÁRIA
GLEBA "A"
ÁREA = 12.200,24m2
PERIMETRO: 468,32m.
GLEBA "B"
ÁREA = 12.200,48m2
PERIMETRO: 458,82 m.
AJCM 1891
AJCM 1894
FAZENDA CAMAPUAN
FAZENDA CAMAPUAN
FAZENDA CAMAPUAN
"C"
"B1"
"B"

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 47/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: ***"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV DO MUNICÍPIO, NA VILA DE PAULÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Após analisarmos a presente propositura verificamos que é uma matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento